CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN

PALÁCIO MIGUEL FERNANDES

Gabinete do Vereador Tony Henrique

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

ASSUNTO: Análise do **Projeto de Lei nº 546/2023** e seus impactos jurídicos

AUTOR: Preto Aquino

PARECERISTA: TONY HENRIQUE

Da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 546/2023, que obriga a disponibilização de imagens de câmeras de trânsito, de fiscalização, de monitoramento e afins, a qualquer interessado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do requerimento.

1. RELATÓRIO – APRESENTAÇÃO DO OBJETO DO PARECER

O presente parecer tem por objeto a análise do **Projeto de Lei nº 546/2023** que trata da disponibilização de imagens de câmeras de trânsito, de fiscalização, de monitoramento e afins a qualquer interessado, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do requerimento. Dessa forma, a análise aborda a

constitucionalidade, legalidade, compatibilidade com normas infraconstitucionais e impacto no ordenamento jurídico vigente.

2. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1. Contexto e Justificativa

O projeto busca ampliar o acesso a imagens de câmeras de monitoramento de trânsito, facilitando a obtenção de provas por particulares em processos administrativos e judiciais. Nesse sentido, justifica-se a iniciativa em razão da necessidade de maior transparência na fiscalização do trânsito, bem como para a garantia, em tese, ao direito dos cidadãos ao acesso a informações públicas.

2.2. Constitucionalidade

A proposta apresenta possíveis conflitos com o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais, previstos no Art. 5º, inciso X, da CRFB/88 e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei n.º 13.709/2018). Dessa forma, entende-se que a divulgação irrestrita das imagens poderá comprometer direitos fundamentais, em especial de terceiros que não autorizaram a exposição de sua imagem, e cujo acesso amplo e irrestrito poderá facilmente ensejar prejuízos pessoais àqueles que, sem permitir a captura de sua imagem, tiverem exposta sua vida de forma irrestrita.

2.3. Legalidade e Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico

A obrigatoriedade imposta ao município pode entrar em conflito com normativas federais e estaduais relacionadas à segurança pública e à proteção de dados pessoais, conforme já apontado acima.

Outrossim, a exigência de fornecimento de imagens em prazo reduzido pode comprometer a gestão operacional dos órgãos públicos, que teriam que se reorganizar, inclusive quanto ao seu pessoal e em termos logísticos, para atender aos pedidos em tempo hábil. A grande demanda pode ser visualizada pela falta de requisitos como filtros quanto ao acesso de tais imagens.

2.4. Impacto Jurídico e Social

Por estas razões, o fornecimento indiscriminado das imagens faz surgir riscos em decorrência do uso indevido das informações, além de criar uma sobrecarga administrativa para os órgãos responsáveis. Com isso, de igual modo, não há previsão expressa de medidas de segurança que garantam que os dados não sejam utilizados para fins ilegais ou abusivos.

2.5. Viabilidade

A viabilidade financeira da proposta também é questionável, porque o fornecimento das imagens pode demandar investimentos em infraestrutura, tecnologia e recursos humanos. No mesmo sentido, na prática, a ausência de previsão detalhada de fontes de custeio no projeto pode comprometer sua execução.

3. VOTO

Diante do exposto, recomenda-se a manutenção do veto para que seja rejeitado o **Projeto de Lei n° 546/2023**.

Atenciosamente,

TONY HENRIQUE
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR TONY HENRIQUE
RUA JUNDIAÍ • 546 • TIROL • NATAL/RN.

TONYHENRIQUECOSTA